



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAIBA /RS**

Processo nº 5000414-28.2019.8.21.0052

Recuperação Judicial

LUIS HENRIQUE GUARDA, administrador judicial da empresa **STAR SERVICE – ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.**, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do relatório de atividades e **finanças da empresa recuperanda relativa ao período que se encerra no mês de agosto de 2020.**

Em relação aos pleitos sem decisão no momento passa a expor seu parecer sobre os assuntos pendentes no feito.

**1 – PEDIDO – EVENTO 427 – RECUPERANDA – PLEITO
APRESENTAÇÃO DE ADITAMENTO AO PLANO**

A recuperanda em suma comunica que pretende apresentar aditamento ao plano para que este se adeque a nova realidade imposta pela pandemia, requerendo assim a concessão de 30 dias para apresentação desta

Este administrador concorda que seja concedida o prazo supra mencionado, devendo o mesmo ser contado em dias corridos nos

termos da decisão proferida nos autos do AgInt no AREsp 1548027 / MT¹

2- PEDIDO - EVENTO 429 e 432 – CEF

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL solicita prazo extra de 15 dias para apresentação de cálculo atualizado da dívida existente em desfavor da recuperanda. (Evento 429) e acesso e cadastramento do procurador nos autos (Evento 432)

Este administrador não se opõe a concessão do prazo solicitado eis que não interfere na condução do feito.

Em relação ao acesso aos autos o feito é público e está disponível a qualquer interessado, credor ou não havendo qualquer oposição deste signatário ao pedido.

Diante do exposto opina:

- a) seja concedida o prazo requerido no evento 427, devendo o mesmo ser contado em dias corridos, conforme exposto no item 1 da presente peça;

¹ AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEI Nº 11.101/2005. CONTAGEM DE PRAZOS. CÔMPUTO EM DIAS CORRIDOS.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).

2. A Lei de Recuperação e Falência (Lei nº 11.101/2005) prevê um microsistema próprio em que a celeridade e a efetividade se impõem, com prazos próprios e específicos, que, via de regra, devem ser breves, peremptórios, inadiáveis e, dessa forma, contados de forma contínua. Precedentes.

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp 1548027/MT, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/08/2020, DJe 31/08/2020)


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- b) Seja concedido o prazo requerido no evento 429 e o cadastramento requerido no evento 432, conforme exposto no item 2 da presente peça.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 16 de outubro de 2020.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.9 14